

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 744

DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º  
DA LEI N° 564 DE 05 DE DEZEMBRO DE  
1995”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 564 de 05 de dezembro de 1995, com a redação alterada pela Lei nº 715 de 05 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante do Lions Clube;
- 01 representante do Rotary Club;
- 01 representante da Sociedade Pestalozzi;
- 01 representante da ASDEFRON;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante da Ordem dos Pastores;
- 01 representante do Centro Espírita Allam Kardec;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



Ao Exmº. Sr. Presidente

Segue o presente processo mentado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 6.9.99

H. Oliveira  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

do Assessor Jurídico/CMopo;  
Peço a presente lei, para conferência  
com sua original.

Em, 06/9/99.

Valdineia Ventura do Nascimento  
Asses. Gabinete do Presidente  
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa  
Conferir a presente lei com o profeto  
e após enviar ao arquivo.  
Em, 08- setembro- 1999.

Assinatura:  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

À Sessão do protocolo o Registro;  
Segue o presente protocolo para  
ser encarado.

on, 01- 09- 99

Rubens José Dettorazi  
Div. Legislativa  
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99